



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Origem: Adesão de forma Parcial à Ata de Registro de Preços nº. 08/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 07/2021, Realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até o dia **04/07/2022**, conforme ata original.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **WR CALÇADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.369.684/0001-24, com sede à Av. Julião Arbex, nº. 20, Centro, Três Corações/MG, CEP.: 37.410-109, telefone (35) 3235-1001 e-mail: rodrigo@centercalçados.com.br, neste ato representado pelo Sr **Halisson Rodrigo Correa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 6.569.035 SSP/MG e CPF/MF nº 041.157.746-81, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLAR**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Procedimento Administrativo de **Adesão nº 002/2022**.

1.3. As aquisições serão de forma indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 As aquisições deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, principalmente as constantes no Edital e seus anexos.

1.5 As aquisições em desconformidade com as especificações contidas no edital serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento dos itens.

1.6 O prazo para fornecimento dos acessórios será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo município, sendo entregue na sede do município no ALMOXARIFADO CENTRAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, valor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ITEM	CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	066.140.001	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA.	ACTION	1450	UNID	R\$ 32,90	R\$ 47.705,00
2	066.141.002	TÊNIS ESCOLAR, PARA ENSINO INFANTIL.	ACTION	650	UNID	R\$ 32,90	R\$ 47.705,00
3	066.140.002	SHORT SAIA.	ACTION	1450	UNID	R\$ 19,40	R\$ 28.130,00
4	066.140.003	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA .	ACTION	1450	UNID	R\$ 73,79	R\$ 59.032,00
5	066.141.001	TÊNIS ESCOLAR, PARA ENSINO FUNDAMENTAL.	ACTION	800	UNID	R\$ 69,85	R\$ 45.402,50
TOTAL							R\$ 227.974,50

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da assinatura até o dia **04/06/2022**, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Na constatação em que os objetos estiverem em desacordo com as especificações determinadas, deverão ser substituídos no mesmo instante, contados da comunicação pelo responsável.

4.2 A não substituição dos objetos em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeito à multa conforme consta nesta Ata.

4.3 Quanto à entrega do objeto da licitação fica sobre a responsabilidade da licitante todas as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), impostos, carga e descargas, mão de obra, montagem, desmontagem, operação de equipamentos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no processo de Adesão.

4.4 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida no edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e que segue:

4.5 Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

4.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com o objeto notas fiscais correspondentes a realização da entrega, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimentos autorizadas pela Secretaria solicitante.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

5.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico diretamente na conta da empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.3. SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

6.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

6.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

6.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

6.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.9 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

7.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

7.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

7.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **Educação e Cultura.**

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 20 de janeiro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

WR CALÇADOS EIRELI
CNPJ sob o n.º 25.369.684/0001-24
Halisson Rodrigo Correa
RG. Nº 6.569.035 SSP/MG e CPF/MF nº 041.157.746-81
FORNECEDOR